

## EMENDA PROJETO DE LEI 6632/2002

### EMENDA ADITIVA

Art. A intimação de membro da Advocacia-Geral da União e dos seus órgãos vinculados, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos representantes judiciais da União, das Autarquias e Fundações Públicas, designados na forma do art. 69 da Lei Complementar n.º 73, de 1993.

### JUSTIFICATIVA

Reputamos da maior relevância, qual seja a reinserção, em nosso ordenamento jurídico, da intimação pessoal do Procurador, a qual, introduzida pela Medida Provisória 1984, foi dele alijada por força de uma liminar concedida em sede de uma ADIN proposta por Partidos dos Trabalhadores (ADIN 2.251).

A justificar a necessidade da reintrodução ora proposta, está o fato de que, sem ela, inúmeros prazos serão fatalmente perdidos pela Procuradoria, com vultosos prejuízos ao Erário, de vez que humanamente impossível é acompanhar, com precisão, as milhares de intimações que diariamente são feitas à Procuradoria, através da leitura de publicações da Justiça.